



Recomendação sobre o Papel do
Governo na Promoção de uma
Conduta Empresarial Responsável
(tradução PT não oficial)



**Instrumentos
Jurídicos da OCDE**

Tradução para português realizada pelo Ponto de Contacto Nacional Português a partir da versão oficial do instrumento: *OECD, Recommendation on the Role of Government in Promoting Responsible Business Conduct, OECD/LEGAL/0486*, adotada a 12 de dezembro de 2022.

Informações gerais

A Recomendação sobre o Papel dos Governos na Promoção de uma Conduta Empresarial Responsável foi adotada pelo Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) em 12 de dezembro de 2022, sob proposta do Comité de Investimento, e anunciada publicamente por ocasião da Reunião Ministerial da OCDE sobre Conduta Empresarial Responsável, que decorreu nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2023. A referida Recomendação estabelece uma combinação abrangente de princípios e orientações políticas para ajudar governos, outras autoridades públicas e partes interessadas relevantes, nos seus esforços para conceber e implementar políticas que possibilitem e promovam uma conduta empresarial responsável (CER), reunindo orientações sobre políticas governamentais e coerência política para a CER a partir das normas existentes da OCDE sobre CER ou áreas afins.

Trabalho da OCDE sobre o papel do governo em matéria de CER

Na última década, verificou-se uma maior pressão junto das empresas para que estas cumpram as normas internacionais em matéria de CER, tendo em vista o seu contributo para o desenvolvimento sustentável, assim como prevenir e evitar danos nas pessoas, planeta e sociedade. Os instrumentos de CER da OCDE, incluindo as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável [[OECD/LEGAL/0144](https://www.oecd.org/legal/0144)] (doravante designadas por "Diretrizes da OCDE"), têm captado esta exigência, centrando-se nas ações das empresas. Nos últimos anos, contudo, tem havido um reconhecimento crescente de que os governos desempenham um papel fundamental no apoio à aplicação efetiva das normas de CER pelas empresas, proporcionando um ambiente político favorável, criando incentivos e evidenciando uma CER nas suas próprias atividades. De facto, os governos estão cada vez mais a procurar formas de integrar os princípios e normas relacionados com a CER e a criar um ambiente propício à CER através de legislação, políticas, regulamentos e iniciativas nacionais. No entanto, embora estes desenvolvimentos tenham apoiado a implementação de normas de CER a nível global, a proliferação de medidas políticas a nível nacional e a falta de coerência política podem criar desafios para as empresas que operam a nível global e comprometer potencialmente a eficácia da ação governamental no contexto da CER.

Para abordar estas questões, surgiram nos últimos anos várias ferramentas e instrumentos da OCDE que estabelecem orientações políticas para os governos em matéria de CER, nomeadamente no que respeita aos contratos públicos, às empresas públicas, ao investimento, ao comércio e aos créditos à exportação. Além disso, o Grupo de Trabalho sobre Conduta Empresarial Responsável (WPRBC) tem apoiado cada vez mais o diálogo sobre a conceção, a promoção e a aplicação eficaz de políticas para promover a CER e apoiar a sua coerência. No entanto, com estas orientações dispersas por várias ferramentas e instrumentos da OCDE, continuava a ser difícil obter uma imagem clara e coerente do que os governos podem fazer para promover e implementar a CER.

Neste contexto, e com base nas normas e documentos de orientação da OCDE existentes, a Recomendação pretende servir os seguintes objetivos:

- 1) Destacar o papel dos governos na promoção da CER;
- 2) Aumentar a visibilidade e o impacto da CER em toda a administração pública, designadamente aquela que respeita a países-membros da OCDE, assim como aquela compreendida por países não-membros da OCDE;
- 3) Apoiar a sensibilização e a integração das normas de CER a nível nacional em todos os ministérios e entidades governamentais, incluindo nos países não signatários;
- 4) Aumentar a visibilidade na comunidade empresarial internacional sobre o que os governos estão a fazer para promover condições equitativas para a CER.

Processo de elaboração da Recomendação

O WPRBC iniciou em 2019 a discussão sobre como apoiar os Signatários das Diretrizes da OCDE na promoção da coerência política a nível nacional e internacional em matéria de CER.

O WPRBC reuniu as orientações existentes sobre CER distribuídas por uma vasta gama de normas e documentos de orientação da OCDE através de um processo de redação iterativo, com vista a captar orientações coerentes para os governos num único instrumento abrangente. Tendo em conta a natureza horizontal e transversal da Recomendação e a sua ligação a uma série de normas noutros domínios de intervenção, foi realizado um processo de consulta interna junto de todos os organismos da OCDE em setembro de 2021. Posteriormente, foi lançada uma consulta pública em dezembro de 2021, que suscitou o contributo de empresas, sindicatos, organizações da sociedade civil e universidades. Tendo em conta os contributos recebidos no âmbito destes processos de consulta, o WPRBC e o Comité de Investimento aprovaram o projeto de Recomendação e a sua subsequente transmissão ao Conselho da OCDE para adoção em novembro de 2022.

Âmbito de aplicação da Recomendação

A Recomendação reúne um conjunto coerente de recomendações e princípios políticos para apoiar os governos na viabilização e promoção da CER. Não amplia o âmbito de aplicação (em termos de conteúdo ou de implementação) das Diretrizes da OCDE ou dos Guias de Devida Diligência da OCDE, nem altera o mandato dos Pontos de Contacto Nacionais para a CER. Assim, a Recomendação apoia o mandato dos PCN, clarificando o papel dos governos na promoção da CER. Além disso, embora este instrumento reconheça o papel que os PCN desempenham na contribuição para o panorama mais vasto do acesso aos recursos, determina que são os Guias de Procedimentos que definem as responsabilidades específicas dos PCN a este respeito.

A Recomendação inclui 21 princípios orientadores estruturados em torno de 6 domínios fundamentais:

- 1) Quadro jurídico e regulamentar que permita a CER;
- 2) Políticas e medidas para encorajar a cooperação transfronteiriça em todos os domínios políticos relevantes;
- 3) O papel dos governos enquanto agentes económicos, designadamente nas suas atividades comerciais;
- 4) Participação das partes interessadas no desenvolvimento e implementação das políticas CER;
- 5) Acesso à reparação;
- 6) Coordenação das políticas e atividades governamentais relevantes para a CER.

Próximos passos

O Centro da OCDE para uma CER assegurará uma divulgação eficaz através das suas atividades a nível nacional e internacional, bem como através de eventos regionais. O WPRBC apoiará os Signatários e fará o acompanhamento da aplicação da Recomendação através do desenvolvimento de orientações práticas e facilitando a partilha de experiências e boas práticas para apoiar a aprendizagem entre pares, nomeadamente através da Mesa Redonda de Decisores Políticos sobre CER. Em 2028, será transmitido ao Conselho da OCDE um relatório sobre a aplicação, a divulgação e a continuidade da pertinência desta Recomendação.

Para mais informações sobre o trabalho da OCDE em matéria de conduta empresarial responsável, consultar: <http://mneguidelines.oecd.org/>.

Informações de contacto: rbc@oecd.org.

Recomendação sobre o Papel dos Governos na Promoção de uma Conduta Empresarial Responsável (CER)

O CONSELHO,

CONSIDERANDO a alínea b) do artigo 5.º da Convenção sobre a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), de 14 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO a Declaração sobre o Investimento Internacional e as Empresas Multinacionais e as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável (doravante designadas por "Diretrizes da OCDE") [[OCDE/LEGAL/0144](#)], a Decisão do Conselho relativa às Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais [[OCDE/LEGAL/0307](#)], a Recomendação do Conselho relativa ao Quadro Político para o Investimento [[OCDE/LEGAL/0412](#)] e a Recomendação sobre as Qualidades do Investimento Direto Estrangeiro para o Desenvolvimento Sustentável [[OCDE/LEGAL/0476](#)];

CONSIDERANDO as orientações da OCDE em matéria de devida diligência, tal como referidas na Recomendação do Conselho sobre o Guia de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais provenientes de Áreas de Conflito e de Alto Risco [[OCDE/LEGAL/0386](#)], na Recomendação do Conselho sobre orientações do Guia de Devida Diligência para o Envolvimento Significativo das Partes Interessadas no Setor Extrativo [[OCDE/LEGAL/0427](#)], a Recomendação do Conselho sobre o Guia da OCDE-FAO para Cadeias de fornecimento Responsáveis no Setor Agrícola [[OCDE/LEGAL/0428](#)], a Recomendação do Conselho sobre o Guia de Devida Diligência da OCDE para Cadeias de fornecimento Responsáveis no Setor de Vestuário e Calçado [[OCDE/LEGAL/0437](#)] e a Recomendação do Conselho sobre o Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável [[OCDE/LEGAL/0443](#)];

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais [], a Recomendação do Conselho relativa às Diretrizes da OCDE para a Gestão dos Conflitos de Interesses na Função Pública [], a Recomendação do Conselho relativa à prossecução da luta contra a corrupção de agentes públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais, incluindo o seu Guia de Boas Práticas sobre Controlos Internos, Ética e Conformidade, Anexo II [], a Recomendação do Conselho relativa aos princípios de transparência e integridade das atividades de *lobbying* [], a Recomendação do Conselho relativa à coerência política para o desenvolvimento sustentável [], a Recomendação do Conselho relativa a abordagens comuns em matéria de créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial e de diligência ambiental e social [], a Recomendação do Conselho relativa aos contratos públicos [] a Recomendação do Conselho relativa aos princípios de governo das sociedades [], a Recomendação do Conselho relativa às orientações sobre o governo das sociedades das empresas públicas [], a Recomendação do Conselho sobre Integridade Pública [], a Recomendação do Conselho sobre Governo Aberto [], a Recomendação do Conselho sobre Práticas Sustentáveis de Concessão de Empréstimos e Créditos à Exportação com Apoio Oficial [], a Recomendação do Conselho sobre Suborno e Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial [], a Recomendação do Conselho sobre Inteligência Artificial [], a Recomendação do Conselho sobre Diretrizes em matéria de Anticorrupção e Integridade nas Empresas Públicas [], a Recomendação do Conselho sobre a Governança das Infraestruturas [], e os Princípios de Financiamento Misto do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, de 2017, para desbloquear o financiamento de ações de natureza comercial que auxiliem na persecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

CONSIDERANDO outras normas internacionais relevantes para uma conduta empresarial responsável, nomeadamente os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos

Humanos e a Declaração Tripartida de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social da Organização Internacional do Trabalho, bem como os atuais compromissos governamentais relacionados com a sua aplicação;

RECONHECENDO que o objetivo comum dos membros e não membros signatários das Diretrizes da OCDE é incentivar as contribuições positivas que as empresas podem dar para o progresso económico, ambiental e social e minimizar os impactos negativos que podem resultar das suas operações;

RECONHECENDO que, desde a adoção das Diretrizes da OCDE em 1976, e das suas atualizações subsequentes, incluindo a atualização de 2011, tem existido maior pressão para que as empresas obedeçam a princípios e normas em matéria de CER;

RECONHECENDO a importância das Diretrizes da OCDE e dos Guias de Devida Diligência da OCDE (doravante designadas por "normas de CER da OCDE") na criação de condições de concorrência equitativas nos mercados mundiais;

RECORDANDO que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU apela à promoção de um setor empresarial dinâmico e que funcione bem, protegendo simultaneamente os direitos laborais e as normas ambientais e de saúde, em conformidade com as normas e acordos internacionais pertinentes, e que as empresas podem reforçar o seu contributo para os 17 ODS e metas através da aplicação das normas de CER;

RECORDANDO que o Acordo de Paris de 2015 sobre as alterações climáticas reconhece que o setor privado é parte integrante da solução global para enfrentar e responder às alterações climáticas;

RECONHECENDO que a CER envolve numerosas considerações e domínios políticos relacionados, nomeadamente, com a governação empresarial, os direitos humanos - incluindo os direitos dos povos indígenas, a igualdade de género e a não discriminação, o emprego e as relações laborais, o ambiente, a luta contra a corrupção, os interesses dos consumidores, a ciência e a tecnologia, a concorrência e a tributação;

RECONHECENDO que as Diretrizes da OCDE recomendam que as empresas realizem a devida diligência com base em avaliações de risco (doravante designada por "devida diligência para a CER") para identificar, prevenir, atenuar e responsabilizar pela forma como abordam os impactos adversos reais e potenciais relacionados com questões abrangidas pelas Diretrizes da OCDE, nas suas próprias operações, na sua cadeia de fornecimento e noutras relações comerciais;

RECONHECENDO que o diálogo social, a consulta e a cooperação entre os representantes dos empregadores e dos trabalhadores permitem um envolvimento significativo das partes interessadas na CER e na devida diligência;

RECONHECENDO a crescente aceitação e divulgação de critérios ambientais, sociais e de governação (ESG) no mercado e em toda a atividade empresarial e a importância de assegurar a coerência entre as normas internacionais e nacionais pertinentes nestes domínios e as normas de CER;

RECONHECENDO que, embora as normas de CER abordem o comportamento das empresas, os governos têm um papel importante a desempenhar no apoio à sua aplicação efetiva, nomeadamente através da criação de um ambiente político propício para impulsionar, apoiar e promover

práticas empresariais responsáveis, incluindo no desempenho das suas funções de agente económico, por exemplo, através das suas funções de empregador, cliente e das empresas públicas;

RECONHECENDO que os governos estão a adotar cada vez mais legislação destinada a promover práticas empresariais responsáveis, nomeadamente através da utilização das normas da OCDE em matéria de CER para apoiar abordagens abrangentes e comuns em matéria de devida diligência que se estendam às operações das empresas, às suas cadeias de fornecimento e a outras relações comerciais, resolvendo assim níveis desiguais de aplicação de abordagens voluntárias;

RECONHECENDO o papel dos Pontos de Contacto Nacionais (PCN) na promoção da eficácia das Diretrizes da OCDE e o papel que os PCN podem desempenhar na promoção da coerência política em matéria de CER;

RECONHECENDO que, cada vez mais, uma série de normas da OCDE em diferentes domínios políticos aborda o papel dos governos na promoção da cooperação transfronteiriça e que os governos têm sido cada vez mais incentivados a promover a cooperação transfronteiriça em todos os domínios políticos relevantes para apoiar a coerência dos mesmos;

RECONHECENDO que a presente Recomendação aborda questões transversais também abrangidas por outras normas da OCDE e que se baseia nelas com o objetivo de assegurar a consistência e a coerência entre as normas da OCDE sem alterar as responsabilidades dos vários organismos da OCDE que apoiam a sua aplicação;

RECONHECENDO a importância da coerência entre as normas internacionais em matéria de CER e o facto de os governos estarem a cooperar entre si e com outros intervenientes tendo em vista reforçar o quadro jurídico e político internacional em que os negócios são realizados;

RECONHECENDO que os Planos Nacionais de Ação para a Conduta Empresarial Responsável ou sobre Empresas e Direitos Humanos podem constituir um importante quadro político global para uma ação estatal concreta em matéria de CER, desenvolvida através de um envolvimento inclusivo das partes interessadas;

RECONHECENDO que a conceção de políticas específicas e de outras medidas em matéria de CER será moldada pelos contextos políticos, administrativos e jurídicos de cada um dos membros e não-membros signatários da presente Recomendação (doravante designados por "Signatários"), incluindo as respetivas autoridades e competências dos diferentes níveis do governo;

Sob proposta do Comité de Investimento:

I. **CONCORDA** que o objetivo da presente Recomendação consiste em fornecer orientações sobre as políticas governamentais destinadas a apoiar e viabilizar a CER, sem alterar ou modificar o âmbito das normas existentes em matéria de CER, sem desenvolver novas normas e sem abordar as categorias de intervenientes a que essas normas se aplicam.

II. **RECOMENDA** que os Signatários **desenvolvam e revejam os quadros jurídicos e outros quadros regulamentares que permitam a CER e apoiem a implementação contínua e a aplicação efetiva desses quadros** através de:

1. Criar ou manter um enquadramento jurídico e regulamentar adequado que seja continuamente implementado e efetivamente aplicado nas áreas abrangidas pelas Diretrizes da OCDE e outras normas de CER, conforme aplicável, incluindo no que diz respeito à governança empresarial, direitos humanos, emprego e relações do trabalho, ambiente, anticorrupção, interesses dos consumidores, ciência e tecnologia, concorrência e tributação. Os Signatários devem avaliar periodicamente os enquadramentos legais e regulamentares relevantes em vigor e abordar quaisquer lacunas e outros desafios, incluindo a aplicação e o acesso a recursos.
2. Identificar e ultrapassar barreiras desnecessárias que impeçam a aplicação das normas de CER pelas empresas, com vista a promover a coerência, incluindo envidar todos os esforços para resolver quaisquer inconsistências reais ou aparentes nas leis e políticas, fornecendo orientações adicionais quando existe um conflito legítimo, e considerando a introdução de legislação ou regulamentação para resolver potenciais lacunas na aplicação.
3. Avaliar periodicamente a adequação das disposições institucionais dos respetivos PCN e dos recursos humanos e financeiros colocados à sua disposição, com vista a permitir-lhes desempenhar um papel importante no reforço da eficácia das normas de CER e na promoção da coerência das políticas de CER.
4. Alinhar com as normas de CER e, em particular, com os Guias da OCDE de Devida Diligência ao desenvolver novas políticas, leis ou regulamentos, incluindo regras secundárias, orientações legislativas ou políticas setoriais. Esta ação será particularmente importante para políticas, leis ou regulamentos que visem promover cadeias de fornecimento globais responsáveis, finanças sustentáveis e a divulgação por parte das empresas de informações sobre riscos não financeiros.

III. **RECOMENDA** que os Signatários **encorajem a CER em todos os domínios políticos relevantes**, nomeadamente através de:

1. Apoio à aplicação efetiva das normas de CER, incluindo os Guias da OCDE de Devida Diligência, quando relevante, através do fornecimento de informações, instrumentos e incentivos fiáveis, incluindo, sempre que possível, o alinhamento dos benefícios e incentivos económicos para as empresas com a aplicação das normas de CER.
2. Promoção da CER através de políticas comerciais e de investimento, bem como de acordos bilaterais e multilaterais, que devem incluir a expectativa de que as empresas contempladas no âmbito destas políticas e acordos implementem as normas de CER.
3. Promoção da CER nos esforços de cooperação para o desenvolvimento e, em particular, nos instrumentos de financiamento para o desenvolvimento a nível nacional e internacional, a fim de alavancar e promover as contribuições do setor privado para o desenvolvimento sustentável. As políticas das instituições de financiamento para o desenvolvimento, bem como os instrumentos de financiamento sustentável de *blended finance*, devem basear-se nas normas de CER, incluindo os Guias da OCDE de Devida Diligência.

4. Comunicação clara das expectativas em matéria de CER e fornecimento de orientações para ajudar as empresas, em especial as PME, a cumpri-las. Para tal, os Signatários devem, através das agências governamentais relevantes, incluindo os PCN, promover ativamente a utilização dos Guias da OCDE de Devida Diligência.

5. Presunção da boa-fé das empresas no contexto do tratamento das instâncias específicas dos PCN ao analisar a elegibilidade ao acesso a apoios dos governos, assim como respetivos serviços governamentais, tais como a proteção das exportações, a diplomacia económica ou outros benefícios.

IV. RECOMENDA que os Signatários **deem o exemplo e adotem medidas para promover e exemplificar a CER no seu papel de agentes económicos e nas suas atividades comerciais**, nomeadamente através de:

1. Utilização de contratos públicos como um instrumento estratégico para a CER e inclusão da CER na definição das políticas de contratos públicos (quadros regulamentares e estratégicos), bem como promover a devida diligência para a CER nos contratos públicos.

2. Definição e divulgação pública de expectativas claras para as empresas públicas respeitarem as normas de CER, juntamente com mecanismos eficazes para a sua aplicação.

3. Apoio à aplicação das normas de CER através da integração de critérios ambientais, sociais e de governação no fornecimento e gestão de capital próprio, dívida, subvenções, empréstimos, garantias ou seguros, incluindo a promoção da sensibilização para as normas de CER entre as partes adequadas envolvidas nos pedidos de créditos à exportação apoiados oficialmente.

V. RECOMENDA que os Signatários **promovam a participação das partes interessadas no desenvolvimento e na aplicação das políticas de CER**, através de:

1. Diálogo com o setor empresarial (incluindo empresas, indústria e organizações de empregadores, conforme o caso) e outras partes interessadas nacionais e internacionais, incluindo organizações de trabalhadores, sociedade civil, comunidades afetadas e academia, bem como com o público interessado, sobre a regulamentação e as políticas de CER existentes ou potenciais, incluindo a forma de facilitar o acompanhamento e a aplicação eficazes dessas políticas. Neste aspeto, os Signatários devem dar especial atenção às empresas que possam ter desafios específicos na implementação das normas de CER, como as PME, bem como os grupos vulneráveis, como os defensores dos direitos humanos e os povos indígenas, que possam ter dificuldades em participar na conceção e implementação das políticas de CER.

2. Criação de um ambiente propício para permitir que as partes interessadas se empenhem na implementação, monitorização e promoção eficazes da CER, nomeadamente através da disponibilização de canais transparentes para uma consulta e um envolvimento significativos para definir oportunidades ou desafios relacionados com a CER e um espaço seguro para o diálogo sem pressões indevidas. Os PCN devem desempenhar um papel importante neste domínio, tendo em conta as circunstâncias nacionais.

3. Incentivo à transparência e ao envolvimento das partes interessadas em todas as fases do processo político para promover a responsabilização e o interesse público, nomeadamente evitando a captura de políticas públicas por grupos de interesses restritos através da gestão de situações de conflito de interesses, da aplicação de leis e regulamentos em

matéria de concorrência e da promoção da transparência nas atividades de *lobbying* e no financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais.

4. Desempenho de um papel de convocação das partes interessadas e da indústria e facilitar iniciativas coletivas para promover a CER.

VI. **RECOMENDA** que os Signatários **promovam o acesso a reparação** através de:

1. Adoção de medidas adequadas para que as pessoas afetadas pelo incumprimento das normas de CER por empresas que operam nos seus territórios ou a partir deles tenham acesso a mecanismos de reparação judiciais ou extrajudiciais eficazes.

2. Assegurar que os PCN desempenham um papel importante no acesso a vias de recurso, facilitando a resolução de questões que surjam relacionadas com a aplicação das Diretrizes da OCDE no âmbito do tratamento das instâncias específicas, de uma forma imparcial, previsível, equitativa e compatível com os princípios e normas das Diretrizes da OCDE. Para este efeito, os Signatários devem adotar medidas para que os PCN beneficiem da confiança dos parceiros sociais e de outras partes interessadas e possam cumprir efetivamente as suas responsabilidades.

VII. **RECOMENDA** que os **Signatários coordenem as suas políticas e atividades relevantes para a CER**, nomeadamente através de:

1. Promoção da coerência entre as agências e organismos governamentais nacionais para facilitar o alinhamento e as sinergias entre as políticas e práticas relevantes para a CER através de medidas que incluam:

a. O incentivo à utilização de mecanismos de coordenação para facilitar políticas coerentes entre ministérios, organismos públicos e níveis da administração, incluindo planos intersectoriais;

b. A identificação, avaliação e remoção dos obstáculos à coerência política resultantes das práticas e políticas existentes;

c. A monitorização da integração e aplicação da CER nas políticas relevantes;

d. Assegurar que as agências e instituições estatais responsáveis pela supervisão das políticas e normas de CER dispõem de orçamento, pessoal e mandato adequados.

2. Apoio aos PCN na promoção da coerência política. Tal deve incluir a informação às agências e organismos governamentais sobre as declarações e relatórios dos PCN relacionados com instâncias específicas, sempre que essas instâncias específicas sejam relevantes para as políticas e programas da agência ou organismo em causa.

3. Colaborar a nível internacional, por exemplo através das organizações internacionais e regionais pertinentes e dos bancos multilaterais de desenvolvimento, para promover a coerência política em matéria de CER a nível internacional, em conformidade com as Diretrizes da OCDE e outras normas internacionais de CER.

VIII. **CONVIDA** o Secretário-Geral a divulgar a presente Recomendação.

IX. **CONVIDA** os Signatários a divulgar a presente Recomendação a todos os níveis de governo.

X. **CONVIDA** os não-Signatários a terem em conta e a aderirem à presente Recomendação.

XI. **INSTRUI** o Comité de Investimento, através do Grupo de Trabalho sobre Conduta Empresarial Responsável, e em cooperação com outros órgãos relevantes da OCDE, a:

a. Servir como um fórum para a partilha de informações sobre as políticas governamentais para a CER, incluindo a experiência prática com a implementação da presente Recomendação;

b. Fornecer apoio prático e orientação aos Signatários na implementação da presente Recomendação; e

c. Apresentar ao Conselho um relatório sobre a implementação, divulgação e relevância contínua da presente Recomendação, o mais tardar cinco anos após a sua adoção e, posteriormente, pelo menos, de dez em dez anos.

Sobre a OCDE

A OCDE é um fórum único onde os governos trabalham em conjunto para enfrentar os desafios económicos, sociais e ambientais da globalização. A OCDE está também na vanguarda dos esforços para compreender e ajudar os governos a responder a novos desenvolvimentos e preocupações, como a governação empresarial, a economia da informação e os desafios do envelhecimento da população. A Organização proporciona um ambiente em que os governos podem comparar experiências políticas, procurar respostas para problemas comuns, identificar boas práticas e trabalhar para coordenar as políticas nacionais e internacionais.

Os países membros da OCDE são: Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Chéquia, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Coreia, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, México, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Polónia, Portugal, República Eslovaca, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos. A União Europeia participa nos trabalhos da OCDE.

Instrumentos jurídicos da OCDE

Desde a criação da OCDE em 1961, foram desenvolvidos no seio desta Organização, cerca de 460 instrumentos jurídicos substantivos. Estes incluem os Atos da OCDE (ou seja, as Decisões e Recomendações adotadas pelo Conselho da OCDE em conformidade com a Convenção da OCDE) e outros instrumentos jurídicos desenvolvidos no âmbito da OCDE (por exemplo, declarações, acordos internacionais).

Todos os instrumentos jurídicos substantivos da OCDE, quer estejam em vigor ou revogados, estão listados no Compêndio dos Instrumentos Jurídicos da OCDE em linha. São apresentados em cinco categorias:

- As Decisões são adotadas pelo Conselho e são juridicamente vinculativas para todos os membros, exceto para aqueles que se abstenham no momento da adoção. Estabelecem obrigações e direitos específicos e podem conter mecanismos de controlo;
- As Recomendações são adotadas pelo Conselho e não são juridicamente vinculativas. Representam um compromisso político com os princípios que contêm e implicam a expectativa de que os Signatários farão o possível para os implementar;
- Os Documentos sobre Resultados Concretos são adotados pelos Signatários individuais enumerados e não por um órgão da OCDE, como resultado de uma reunião ministerial, de alto nível ou outra no âmbito da Organização. Normalmente, estabelecem princípios gerais ou objetivos a longo prazo e têm um carácter solene;
- Os Acordos Internacionais são negociados e concluídos no âmbito da Organização e são juridicamente vinculativos para as Partes;
- Acordos, Entendimentos e Outros: ao longo do tempo, foram desenvolvidos vários outros tipos de instrumentos jurídicos substantivos no âmbito da OCDE, tais como o Acordo relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial, o Acordo Internacional sobre os Princípios do Transporte Marítimo e as Recomendações do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento.